



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

Ofício nº **097/2025**

Fernandes Pinheiro, 15 de abril de 2025.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de apresentar o **Projeto de Lei Nº 011/2025**, referente a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2026 para apreciação e aprovação.

Sendo o que havia para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OZIEL

NEIVERT:50565699920

Assinado de forma digital por
OZIEL NEIVERT:50565699920
Dados: 2025.04.15 10:45:09
-03'00'

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSIEL GOMES ALVES

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Fernandes Pinheiro - Paraná

RECEBIDO

Em 15/04/25

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

DATA: 15 de abril de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026 estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedecem as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, 14ª Edição do Manual de Elaboração válida a partir do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, constituem-se dos seguintes:

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, as METAS ANUAIS DA LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

Parágrafo Único 1º - Os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, com recursos constantes no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Não será computado para efeito do disposto no art. 28, no que se refere à Créditos Adicionais Suplementares:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recursos oriundos do Superávit Financeiro de recursos apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

III - As Transposições, os Remanejamentos e as Transferências nos elementos de despesa.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei nº 14.133/2021.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo I – Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo e Legislativo Municipais ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.

Parágrafo II - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Parágrafo único – Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança devidamente justificado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 – Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Fernandes Pinheiro, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 01 de agosto de 2025, obedecendo os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria ou ainda por razões justificadas pelos responsáveis pela ordenação da despesa.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Fernandes Pinheiro, 15 de abril de 2025.

OZIEL

NEIVERT:50565699920

Assinado de forma digital por
OZIEL NEIVERT:50565699920
Dados: 2025.04.15 10:33:39
-03'00'

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE
2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Em conformidade ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, com a Lei complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ainda atendendo o disposto no Art. 249 da Lei Orgânica do Município de Fernandes Pinheiro, apresentamos a Vossas Excelências para apreciação, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Exercício Financeiro de 2026.

O referido projeto segue acompanhado dos Anexos que auxiliarão na Elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, levando em consideração a conjuntura econômica atual do Município, bem como o planejamento municipal para o período supramencionado.

Para a elaboração do presente instrumento de planejamento, foram consideradas as ações planejadas pela atual administração municipal para o quadriênio 2026 a 2029, que estarão inseridas no Plano Plurianual para este período, buscando coerência entre os objetos de planejamento.

Diante do exposto e para que o município possa continuar o processo de planejamento para o exercício de 2026, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta, reiteramos protestos de estima e consideração.

Município de Fernandes Pinheiro, 15 de abril de 2025.

OZIEL

NEIVERT:50565699920

Assinado de forma digital por
OZIEL NEIVERT:50565699920
Dados: 2025.04.15 10:34:18
-03'00'

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

2026

Página: 1 / 1

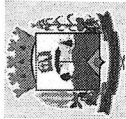
Especificação	Metas previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	51.492.459,80	0,000	122,341	0,00	0,000	0,000	(51.492.459,80)	(100,000)
Receita Primárias (I)	46.030.486,21	0,000	109,364	0,00	0,000	0,000	(46.030.486,21)	(100,000)
Despesa Total	51.792.459,80	0,000	123,054	0,00	0,000	0,000	(51.792.459,80)	(100,000)
Despesa Primárias (II)	50.897.409,36	0,000	120,927	0,00	0,000	0,000	(50.897.409,36)	(100,000)
Resultado Primário (I-II)	(4.866.923,15)	0,000	(11,563)	0,00	0,000	0,000	4.866.923,15	(100,000)
Resultado Nominal	(485.389,17)	0,000	(1,153)	0,00	0,000	0,000	485.389,17	(100,000)
Dívida Pública Consolidada	3.462.955,30	0,000	8,228	0,00	0,000	0,000	(3.462.955,30)	(100,000)
Dívida Consolidada Líquida	(521.551,08)	0,000	(1,239)	0,00	0,000	0,000	521.551,08	(100,000)

Fonte

Notas Explicativas

JUAREZ MIGUEL DA
SILVA:02539729908
Assinado de forma digital
por: JUAREZ MIGUEL DA
SILVA:02539729908
Data: 2025.04.15
10:47:30 -03'00'

OZIEL
NEIVERT:505656999
20
Assinado de forma digital por
OZIEL NEIVERT:50565699920
Data: 2025.04.15 13:03:00
-03'00'



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2026

ART. 12 LRF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA		2028 METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	2.702.086,58	3.340.870,24	4.275.100,00	4.463.204,40	4.641.732,58	4.815.797,55	0
12	CONTRIBUIÇÕES	1.506.375,88	345.523,05	581.600,00	607.190,40	631.478,02	655.158,44	0
13	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	575.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
16	RECEITA DE SERVIÇOS	11.581,92	7.020,56	26.000,00	27.144,00	28.229,76	29.288,38	0
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.746.524,53	41.705.859,74	44.820.300,00	46.792.393,20	48.664.088,93	50.488.992,26	0
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	316.470,56	81.706,23	64.700,00	67.546,80	70.248,67	72.883,00	0
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.676.677,41	4.389.875,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0
22	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	300.000,00	313.200,00	325.728,00	337.942,80	0
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.855.418,32	3.440.455,18	50.000,00	52.200,00	54.288,00	56.323,80	0

Fonte

Notas Explicativas

JUAREZ MIGUEL DA SILVA:02539729908
Assinado de forma digital por
JUAREZ MIGUEL DA SILVA:02539729908
Data: 2025.04.15 12:00:14 -03'00'

OZIEL NEVERT:50565699920
Assinado de forma digital por
OZIEL NEVERT:50565699920
Data: 2025.04.15 13:03:34 -03'00'



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

Página: 1 / 1

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	411.183,40	Limitação de empenhos com recursos livres	411.183,40
Outros Passivos Contingentes	881.107,30	Cancelamento de Reserva de Contingencia e contenção de despesa.	881.107,30
Frustração de Arrecadação	939.847,78	Limitação de despesa para compensar a diminuição na arrecadação	939.847,78
SUBTOTAL	2.232.138,48	SUBTOTAL	2.232.138,48
TOTAL	2.232.138,48	TOTAL	2.232.138,48

Fonte

Notas Explicativas

JUAREZ MIGUEL DA
SILVA:02539729908
Assinado de forma digital
por JUAREZ MIGUEL DA
SILVA:02539729908
Dados: 2025.04.15 10:47:56
-03'00'

OZIEL
NEIVERT:50565699
920
Assinado de forma digital por
OZIEL NEIVERT:50565699920
Dados: 2025.04.15 13:03:58
-03'00'

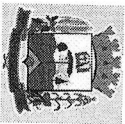


AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1012	CONSTRUIR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS	GLOBAL	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1003	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS	GLOBAL	1,00	400.000,00	0,00	301.885,90	1,00	98.114,10
1013	CONSTRUIR, AMPLIAR E RESTAURAR ESCOLAS MUNICIPAIS	GLOBAL	1,00	130.000,00	0,00	0,00	1,00	130.000,00
1019	CONSTRUIR, AMPLIAR OU REFORMAR ESCOLAS DE	GLOBAL	1,00	52.000,00	0,00	0,00	1,00	52.000,00
1022	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ESCOLA DE EDUCAÇÃO	GLOBAL	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1028	CONSTRUIR ACADEMIAS DE SAÚDE	GLOBAL	1,00	20.000,00	0,00	0,00	1,00	20.000,00
1029	CONSTRUIR, AMPLIAR E RESTAURAR UNIDADES DE SAÚDE	GLOBAL	1,00	310.000,00	0,00	0,00	1,00	310.000,00
1038	CONSTRUIR CAPELA MORTUÁRIA	GLOBAL	0,01	100.000,00	0,00	0,00	0,01	100.000,00
1053	SANEAMENTO BÁSICO	GLOBAL	1,00	75.000,00	0,00	0,00	1,00	75.000,00
1056	PAVIMENTAR ESTRADAS RURAIS	GLOBAL	1,00	7.193.312,22	0,00	5.765.000,00	1,00	1.428.312,22

Notas Explicativas

Assinado de forma digital por
OZIEL NEIVERT:5056569920
Dados: 2025.04.15 13:04:30
-03'00"



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
1	IPTU	Outros Benefícios	REFIS - programa de REFIS para todos os contribuintes.	19.454,85	20.233,04	20.991,78	REFIS - programa de REFIS para todos os contribuintes.
TOTAL				19.454,85	20.233,04	20.991,78	

Fonte

Notas Explicativas

JUAREZ MIGUEL DA SILVA:02539729908
Assinado de forma digital por
JUAREZ MIGUEL DA SILVA:02539729908
Dados: 2025.04.15 11:55:39 -03'00'

OZIEL NEIVERT:50565699920
Assinado de forma digital por
OZIEL NEIVERT:50565699920
Dados: 2025.04.15 13:04:58 -03'00'



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	86.076.358,13	74.019.528,19	100,00	68.040.737,59	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	86.076.358,13	74.019.528,19	100,00	68.040.737,59	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	3.556.485,30	4.935.111,40	100,00	-15.175.526,40	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.556.485,30	4.935.111,40	100,00	-15.175.526,40	100,00

Fonte

Notas Explicativas

JUAREZ MIGUEL DA SILVA:02539729908
Assinado de forma digital por
JUAREZ MIGUEL DA SILVA:02539729908
Dados: 2025.04.15 11:55:53 -03'00'

OZIEL NEIVERT:50565699920
Assinado de forma digital por OZIEL NEIVERT:50565699920
Dados: 2025.04.15 13:05:33 -03'00'



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

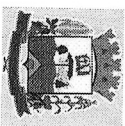
EVENTOS		Valor Previsto 2026
Aumento permanente da receita		851.149,65
(-) Transferências constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)		851.149,65
Redução permanente de despesa (II)		0,00
Margem bruta (III) = (I+II)		851.149,65
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)		607.964,04
Novas DOCC (V)		607.964,04
Novas DOCC geradas por PPPs (VI)		0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)		243.185,61

Fonte

Notas Explicativas

JUAREZ MIGUEL DA
por JUAREZ MIGUEL DA
SILVA:02539729908
Assinado de forma digital
11:56:06 -03'00'

OZIEL
NEIVERT:50565699920
Assinado de forma digital por
OZIEL NEIVERT:50565699920
Dados: 2025.04.15 13:06:03
-03'00'



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art.4º, § 1º)

2026

Página: 1 / 2

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	52.722.000,00	32.149.521,31	0,000	125,757	54.830.880,00	32.149.445,91	0,000	125,757	56.887.038,00	32.148.651,03	0,000	125,757
Receitas Primárias (I)	48.073.938,47	29.315.164,63	0,000	114,670	49.996.896,01	29.315.095,87	0,000	114,670	51.873.779,61	29.314.371,08	0,000	114,674
Receitas Primárias Correntes	45.111.778,19	27.508.859,20	0,000	107,604	46.916.249,32	27.508.794,67	0,000	107,604	48.677.608,67	27.508.114,54	0,000	107,609
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.876.419,72	1.754.021,42	0,000	6,861	2.991.476,51	1.754.017,30	0,000	6,861	3.103.656,88	1.753.973,94	0,000	6,861
Contribuições	3.169.469,31	1.932.721,09	0,000	7,560	3.296.248,08	1.932.716,55	0,000	7,560	3.419.857,39	1.932.668,77	0,000	7,560
Transferências Correntes	35.907.876,94	21.896.382,06	0,000	85,651	37.344.192,02	21.896.330,71	0,000	85,651	38.744.599,22	21.895.789,33	0,000	85,651
Demais Receitas Primárias Correntes	3.158.012,22	1.925.734,63	0,000	7,533	3.284.332,71	1.925.730,11	0,000	7,533	3.409.495,18	1.925.682,50	0,000	7,537
Receitas Primárias de Capital	2.962.160,28	1.806.305,43	0,000	7,066	3.080.646,69	1.806.301,20	0,000	7,066	3.196.170,94	1.806.256,54	0,000	7,066
Despesa Total	52.722.000,00	32.149.521,31	0,000	125,757	54.830.000,00	32.149.445,91	0,000	125,755	56.887.038,00	32.148.651,03	0,000	125,757
Despesas Primárias (II)	52.185.621,07	31.822.441,05	0,000	124,478	54.273.045,91	31.822.366,40	0,000	124,478	56.308.285,12	31.821.579,61	0,000	124,478
Despesas Primárias Correntes	40.149.655,05	24.482.989,85	0,000	95,768	41.755.641,25	24.482.932,42	0,000	95,768	43.321.477,79	24.482.327,09	0,000	95,768
Pessoal e Encargos Sociais	19.842.591,06	12.099.878,69	0,000	47,330	20.636.294,70	12.099.850,31	0,000	47,330	21.410.155,75	12.099.551,14	0,000	47,330
Outras Despesas Correntes	20.307.063,99	12.383.111,16	0,000	48,438	21.119.346,55	12.383.082,11	0,000	48,438	21.911.322,04	12.382.775,95	0,000	48,438
Despesas Primárias de Capital	11.181.843,82	6.818.613,22	0,000	26,672	11.629.117,57	6.818.597,23	0,000	26,672	12.065.209,48	6.818.428,64	0,000	26,672
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	854.122,20	520.837,98	0,000	2,037	888.287,09	520.836,75	0,000	2,037	921.597,85	520.823,88	0,000	2,037
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.111.682,60)	(2.507.276,42)	0,000	(9,808)	(4.276.149,90)	(2.507.270,53)	0,000	(9,808)	(4.434.505,51)	(2.507.208,53)	0,000	(9,803)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	191.975,43	117.065,33	0,000	0,458	199.654,45	117.065,05	0,000	0,458	207.141,49	117.062,16	0,000	0,458
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	100.451.534,97	61.254.671,01	0,000	239,606	104.469.696,37	61.254.527,32	0,000	239,606	108.389.206,22	61.253.012,85	0,000	239,610
Dívida Pública Consolidada	3.973.022,29	2.422.722,30	0,000	9,477	4.131.943,19	2.422.716,61	0,000	9,477	4.286.891,06	2.422.656,71	0,000	9,477



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

2026

Página: 2 / 2

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	(5.865,776,16)	(3.576.910,88)	0,000	(13,992)	(6.100.407,21)	(3.576.902,50)	0,000	(13,992)	(6.329.172,48)	(3.576.814,06)	0,000	(13,992)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte

Notas Explicativas

JUAREZ MIGUEL
DA
SILVA:0253972990
Assinado de forma digital
por JUAREZ MIGUEL DA
SILVA:0253972990
Dados: 2025.04.15
11:56:23 -03'00'

OZIEL
NEIVERT:505656
99920
Assinado de forma digital por
OZIEL NEIVERT:50565699920
Dados: 2025.04.15 13:06:25
-03'00'



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	42.653.139,50	51.792.459,80	21,43	55.801.200,00	7,74	77.338.476,00	38,60	80.432.015,04	4,00	83.448.215,60	3,75
Receitas Primárias (I)	38.095.657,49	46.030.486,21	20,83	46.413.838,61	0,83	70.520.183,93	51,94	73.340.991,29	4,00	76.091.278,46	3,75
Despesa Total	42.653.139,50	51.792.459,80	21,43	55.801.200,00	7,74	77.338.476,00	38,60	80.432.015,04	4,00	83.448.215,60	3,75
Despesas Primárias (II)	42.204.901,89	50.897.409,36	20,60	54.402.581,78	6,89	75.298.734,73	38,41	78.310.684,12	4,00	81.247.334,78	3,75
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(12.801.751,87)	(4.866.923,15)	(61,98)	(7.988.743,17)	64,14	(4.778.550,80)	(40,18)	(4.969.692,83)	4,00	(5.156.056,32)	3,75
Resultado Nominal	(4.730.408,25)	(485.389,17)	(89,74)	4.582.919,96	(1.044,17)	(4.586.575,38)	(200,08)	(4.770.038,39)	4,00	(4.948.914,83)	3,75
Dívida Pública Consolidada	3.427.656,04	3.462.955,30	1,03	4.582.919,96	32,34	3.973.022,29	(13,31)	4.131.943,19	4,00	4.286.891,06	3,75
Dívida Consolidada Líquida	(974.118,88)	(521.551,08)	(46,46)	(2.347.605,31)	350,12	(5.865.776,16)	149,86	(6.100.407,21)	4,00	(6.329.172,48)	3,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	26.476.188,39	29.472.747,85	11,32	33.788.192,55	14,64	47.160.482,96	39,58	47.160.372,35	(0,00)	47.159.206,33	(0,00)
Receitas Primárias (I)	23.647.211,35	26.193.869,12	10,77	28.104.050,02	7,29	43.002.734,27	53,01	43.002.633,41	(0,00)	43.001.570,19	(0,00)
Despesa Total	26.476.188,39	29.472.747,85	11,32	33.788.192,55	14,64	47.160.482,96	39,58	47.160.372,35	(0,00)	47.159.206,33	(0,00)
Despesas Primárias (II)	26.476.188,39	29.472.747,85	11,32	33.788.192,55	14,64	45.916.662,44	35,90	45.916.554,75	(0,00)	45.915.419,48	(0,00)
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(2.828.977,04)	(3.278.878,73)	15,90	(5.684.142,53)	73,36	(2.913.928,17)	(48,74)	(2.913.921,34)	(0,00)	(2.913.849,29)	(0,00)
Resultado Nominal	(4.730.408,25)	(485.389,17)	(89,74)	4.582.919,96	(1.044,17)	(4.586.575,38)	(200,08)	(4.770.038,39)	4,00	(4.948.914,83)	3,75
Dívida Pública Consolidada	2.127.657,38	1.970.611,34	(7,38)	2.775.004,52	40,82	2.422.722,30	(12,69)	2.422.716,61	(0,00)	2.422.656,71	(0,00)
Dívida Consolidada Líquida	(604.667,21)	(296.791,14)	(50,92)	(1.421.498,83)	378,96	(3.576.910,88)	151,63	(3.576.902,50)	(0,00)	(3.576.814,06)	(0,00)

Fonte
null

Notas Explicativas
null

JUAREZ MIGUEL DA SILVA:02539729908
Assinado de forma digital por
JUAREZ MIGUEL DA SILVA:02539729908
Dados: 2025.04.15 11:56:38 -03'00'

OZIEL NEIVERT:50565699920
Assinado de forma digital por OZIEL
NEIVERT:50565699920
Dados: 2025.04.15 13:06:50 -03'00'



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

2026

Página: 1 / 1

RECEITAS REALIZADAS			
	2024(a)	2023(b)	2022(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	20.799,00	39.407,00	1.987.170,00
Alienação de Bens Móveis	20.799,00	39.407,00	1.987.170,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	1.856.400,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	20.799,00	39.407,00	130.770,00
DESPESAS EXECUTADAS			
	2024(d)	2023(e)	2022(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	173.518,00	560.719,00	1.384.748,00
Investimentos	173.518,00	560.719,00	1.384.748,00
Inversões Financeiras	173.518,00	95.376,00	1.384.748,00
Amortização da Dívida	0,00	465.343,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III			
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	(71.609,00)	81.110,00	602.422,00

Fonte

Notas Explicativas

JUAREZ MIGUEL DA SILVA:02539729908
Assinado de forma digital por JUAREZ MIGUEL DA SILVA:02539729908
Dados: 2025.04.15 11:56:56 -03'00'

OZIEL NEIVERT:50565699920
Assinado de forma digital por OZIEL NEIVERT:50565699920
Dados: 2025.04.15 13:07:18 -03'00'

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 15/04/2025 11:15

2025				
2024	2025*	2026*	2027*	2028*
4,83	5,65	4,40	4,00	3,75
2,30	2,90	4,20	4,20	4,20
-0,70	-0,60	-0,50	-0,20	-0,20
6,60	5,80	5,30	4,50	4,50
79,50	81,70	83,90	85,70	85,70

024	2025*	2026*	2027*	2028*
1,0483	1,0565	1,0440	1,0400	1,0375
1,4868	1,5708	1,6399	1,7055	1,7695
	1,1602	1,2112	1,2597	

DADOS	2026	2027	2028
IPCA	4,40%	4,00%	3,75%
IND. CONS	1,6399	1,7055	1,7695

PROJEÇÃO A LONGO PRAZO LDO 2025

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025*	2026*	2027*	2028*
IPCA (IBGE)	2,95	3,75	4,31	4,52	10,06	5,79	4,62	4,83	5,65	4,40	4,00	3,75
IGP-M (FGV)	-0,52	7,54	7,30	23,14	17,78	5,45	-3,20	2,30	2,90	4,20	4,20	4,20
Resultado P	-1,68	-1,55	-0,84	-9,24	0,73	1,26	-2,30	-0,70	-0,60	-0,50	-0,20	-0,20
Déficit nom	7,77	6,96	5,81	13,34	4,31	4,65	8,90	6,60	5,80	5,30	4,50	4,50
Dívida bruta	73,72	75,27	74,44	86,94	77,30	71,70	74,30	79,50	81,70	83,90	85,70	85,70

Última revisão: 28/02/2025

FONTE: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>
<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais para a LDO.

No preenchimento dos quadros foram adotados os dados e projeções anuais do PIB, índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e IGP-M, extraídos das projeções a longo prazo do Banco Bradesco, no link :
Link: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025*	2026*	2027*	2028*
Índice para	1,0295	1,0375	1,0431	1,0452	1,1006	1,0579	1,0462	1,0483	1,0565	1,0440	1,0400	1,0375
CÁLCULO DI	1,0295	1,0681	1,1141	1,1644	1,2815	1,3557	1,4183	1,4868	1,5708	1,6399	1,7055	1,7695

1,1602 1,2112 1,2597